

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 16/0007-PG

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresas especializadas em serviços de: buffet, ornamentação, decoração, cerimonial, mestre de cerimônia, fornecimento de doces, lanches, coffe break, refeições, entrega e protocolo de convites; realização de coquetel; construção, montagem de barracas de madeira e palha; profissional especializado para atendimento e preparação de refeições e doces, para apoio aos eventos realizados pelas Unidades Operacionais do Sesc Administração, Sesc Deodoro, Sesc Saúde e Sesc Turismo, pelo período de 12(doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise da Documentação de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da segunda sessão, o representante da empresa **REAL PROMOCOES E TREINAMENTO LTDA - ME** observou que a empresa **SACADA EVENTOS E PRODUCOES LTDA – ME** não apresentou as certidões municipais, conforme solicita o edital; observou ainda que, a empresa **J LAGO FIGUEIREDO - EVENTOS E TURISMO – ME** não apresentou a certidão negativa de dívida ativa referente a tributos municipais, conforme solicita o edital. A empresa **J LAGO FIGUEIREDO - EVENTOS E TURISMO – ME** informou que a partir do dia 26 de março de 2016, as certidões municipais foram unificadas, de acordo com a normativa disponível no site da Prefeitura Municipal de São Luís. A empresa **SACADA EVENTOS E PRODUCOES LTDA – ME** informou que por não apresentar a certidão negativa municipal e sendo microempresa, de acordo com a Seção I das aquisições públicas, art. 43, item I, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal é assegurado no prazo de 05(cinco) dias úteis depois que declarado vencedores à apresentação das mesmas.

2 Na data de treze de abril do corrente ano, a empresa **SACADA EVENTOS E PRODUCOES LTDA – ME** entregou um ofício e em anexo a Certidão Negativa Municipal da Prefeitura de São Luís, com o argumento estabelecido no Artigo 43,

Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e conforme o Artigo 42 da Lei Complementar nº 126/2006. Diante do envio, solicitou-se análise Jurídica, e com base no parecer da Assessoria Jurídica e na análise da Comissão de Licitação relativo às documentações apresentadas pelas empresas participantes do certame, segue o resultado:

2.1 A empresa **SACADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – ME** com base no parecer da ASJUR e análise da Comissão de Licitação, deixou de apresentar a Certidão Negativa com a Fazenda Municipal e Dívida Ativa do Município, contrariando os subitens **6.1.4.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e*) e **6.1.4.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município*) do edital. Na segunda sessão, a empresa informou que não carregou as referidas certidões, por se tratar de microempresa e estar amparada na Lei Complementar 123/2006, que em seu artigo 42, ensina que: “*Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato*”. No tocante à Legislação invocada pela licitante, esclarecemos que o Sesc é um organismo de personalidade Jurídica de Direito Privado, obedece a normas próprias descritas em seus próprios regulamentos de Licitações e contratos, aprovados pelo TCU e oficializadas mediante publicação no DOU, não estando o Sesc vinculado aos estritos termos da Lei Complementar 123/2006; não sendo obrigado a aplicar também a lei mencionada, visto que, nos termos do Art. 1º da LC, esta se aplica “*no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”. Diante do exposto, e considerando que as Entidades do Sistema “S” possuem a prerrogativa de observarem nas licitações e contratos, as regras postas em seus Regulamentos, a empresa **SACADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – ME** está INABILITADA no certame, pois descumpriu os subitens **6.1.4.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e*) e **6.1.4.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município*) do edital.

2.2 Quanto à observação feita na segunda sessão pela empresa **REAL PROMOÇÕES E TREINAMENTO LTDA - ME**, no que se refere à empresa **J LAGO FIGUEIREDO - EVENTOS E TURISMO – ME** não ter apresentado a certidão negativa de dívida ativa

referente a tributos municipais, conforme solicita o edital; a Comissão de Licitação verificou que existe uma Instrução Normativa sob nº 0004/2015, publicada em 25 de novembro de 2015, instituindo a partir de 24 de março do corrente ano, a unificação dos documentos solicitado nos subitens **6.1.4.4.1 e 6.1.4.4.2**, solicitados no edital Sesc 16/0007-PG, e considerando que a primeira sessão foi realizada na data de seis de abril do corrente ano, e ainda, conforme análise dos documentos apresentados, a empresa **J LAGO FIGUEIREDO - EVENTOS E TURISMO – ME** está HABILITADA no certame.

2.3 A empresa **FAZ PROMOCOES E EVENTOS LTDA – EP** está HABILITADA no certame.

3 Com a inabilitação da empresa **SACADA EVENTOS E PRODUCOES LTDA – ME** os itens **01, 25, 27 e 28** arrematados pela licitante, foram reclassificados para a empresa **FAZ PROMOCOES E EVENTOS LTDA – EP**, remanescente dos itens. Quanto ao item **30**, como não existia remanescente, este foi **cancelado**.

4 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, indicando as empresas vencedoras de cada item, com seus respectivos valores:

EMPRESA: FAZ PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	590,00	07	2.003,43	20	6.000,00	28	16,87
02	960,00	09	2.108,88	21	702,96	31	2.530,65
03	485,00	16	632,66	25	39,00	32	1.757,40
05	421,78	18	1.124,73	26	119,00	33	2.400,00
06	2.850,00	19	2.530,65	27	118,00		

EMPRESA: J LAGO FIGUEIREDO - EVENTOS E TURISMO - ME							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
08	4.750,00	13	5.650,00	22	17.000,00	35	1.500,00
10	1.100,00	14	1.350,00	24	6.900,00	36	1.650,00
11	1.800,00	15	2.250,00	29	4.900,00		
12	580,00	17	15.650,00	34	10.000,00		

4.1 Os itens **04 e 23** foram **cancelados**, pois os menores preços cotados ficaram muito acima do valor de referência; o item **30** foi **cancelado**, pois a única empresa classificada para o item foi inabilitada no certame, ficando o item sem cotação.

4.2 Diante do exposto, a Comissão de Licitação informa que as empresas vencedoras possuem o prazo de **01 (um) dia útil** a contar da divulgação do presente resultado para apresentação da proposta de preços adequada aos lances ofertados, conforme estabelece o subitem **7.1.6** do edital. Solicitamos ainda que, as empresas participantes do certame manifestem se há ou não, interesse em aderir aos menores preços registrados, conforme subitem **7.1.5.3** (*Declarado o licitante vencedor, será dada oportunidade aos demais licitantes a que se manifestem sobre o interesse em aderir ao menor preço cotado por ITEM*) do edital. A manifestação sobre os itens que deseja aderir ao menor preço deverá ser informada por escrito em até 01 (um) dia útil a contar da divulgação do presente resultado e encaminhada à CPL, via e-mail: cplsescma@gmail.com ou via ofício entregue na sala da CPL, que fica situada na Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís – MA.

4.3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 03 de maio de 2016.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeiro e Presidente da CPL, em exercício